



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Maranhão

PORTARIA N. 17/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União), 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 4º do Código de Processo Penal Brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União) e 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução N. 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a incumbência institucional do Ministério Público no controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, inciso VII da Constituição Federal e 7º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a **NF Nº: 1.19.000.002010/2014-66** foi autuada a partir de representação formulada nesta procuradoria, na qual é narrada que a Câmara de Vereadores de Dom Pedro não vem repassando a contribuição previdenciária recolhida dos seus servidores, a caracterizar a prática do delito previsto no art. 168A do Código Penal;

RESOLVE **converter a Notícia de Fato Nº: 1.19.000.002010/2014-66 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, nos termos da Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos supra narrados.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COORJU para registro no âmbito da PR/MA;
2. A comunicação da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do sistema único;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Maranhão

3. O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/MA (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria;

4. Que seja oficiado à Câmara de Vereadores de Dom Pedro/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste a respeito da representação formulada (encaminhar cópia da representação), bem como envie a esta Procuradoria da República lista contendo o nome de todos os servidores do quadro municipal, efetivos, comissionados e contratados, junto com os comprovantes de recolhimento das contribuições para a Previdência Social relativas a cada um deles;

5. Com a resposta, oficial à Receita Federal, enviando cópia da relação de servidores apresentada, para que informe se a ventilada Câmara de Vereadores encontra-se repassando as contribuições previdenciárias recolhidas.

6. A juntada desta Portaria e dos respectivos ofícios expedidos e recebidos.

7. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

8. Voltem, com resposta, os autos conclusos, para deliberações.

São Luís, 18 de março de 2015.

GALTIÊNIO DA CRUZ PAULINO
Procurador da República